



PROCESSO Nº : 27.117-9/2020
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADO : CLOVIS ROSA DE SOUZA
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 14/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1. Tratam os autos da Portaria que reconheceu o direito à **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais pela última remuneração, ao **Sr. Clovis Rosa de Souza**, portador do RG nº 10.905.152-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 002.392.038-60, servidor efetivo no cargo de Professor, Classe "F", Nível "PE", contando com 31 anos, 6 meses e 9 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, no município de Cuiabá/MT.
2. Os autos foram encaminhados para o conhecimento da Secretaria de Controle Externo de Previdência, que se manifestou pelo registro da **Portaria nº 274/2020**, bem como pela legalidade da planilha de benefício.
3. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.
4. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.



2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Em que pese o relatório favorável da Secex de Previdência, não pode esta Procuradoria de Contas manifestar-se pelo registro da Portaria em questão, pois identificamos que a numeração e o Estado do Órgão Expedidor do Documento de Registro Geral do beneficiário está incorreto na portaria concessória.

6. Conforme se extrai da **Portaria nº 274/2020** (Documento Externo nº 279419/2020, fl. 8), vislumbra-se que a numeração e o Estado do Órgão Expedidor do Documento de Registro Geral do beneficiário constou como “10905152 SSP/MT”, quando o correto seria “10.905.152-X SSP/SP”. Vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ
PORTARIA Nº 274/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor CLOVIS ROSA DE SOUZA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, ao Sr. CLOVIS ROSA DE SOUZA, portador da cédula de identidade nº. **10905152 SSP/MT** e do CPF nº. 002.392.038-60, efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe F, Padrão, Nível PE, matrícula funcional



Imagens extraídas do Documento Externo nº 279419/2020, fls. 8, 3 e 4, respectivamente – destaques nossos.

7. Diante disso, a **Portaria nº 274/2020** apresenta informações incorretas, fazendo-se necessária a sua retificação, no sentido de fazer constar o correto número



e Estado do Órgão Expedidor do Documento de Registro Geral (“10.905.152-X SSP/SP”) do beneficiário.

8. Isso posto, o **Ministério Público de Contas** requer a **notificação** da gestora do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá**, Sra. Mariana Cristina Ribeiro dos Santos – Secretária Municipal de Gestão, para que proceda à **retificação da Portaria nº 274/2020**, publicada em 20/10/2020, **fazendo constar o correto número e Estado do Órgão Expedidor do Documento de Registro Geral do beneficiário**, além das demais disposições já constantes da Portaria concessória.

3. DOS PEDIDOS

9. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer** a Vossa Excelência:

a) a remessa dos autos para **notificação** da gestora do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá**, Sra. Mariana Cristina Ribeiro dos Santos – Secretária Municipal de Gestão, para que proceda à **retificação da Portaria nº 274/2020**, publicada em 20/10/2020, **fazendo constar o correto número e Estado do Órgão Expedidor do Documento de Registro Geral do beneficiário**, além das demais disposições já constantes da Portaria concessória;

b) após efetivadas as diligências e as análises de estilo pela Secex de Previdência, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo**, nos termos do art. 99, III do RI/TCE-MT.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.